Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 4 3 6

Súmula - Dispõe sobre a contratação de empréstimos ' destinados ao financiamento para aquisição de uma Pá-Carregadeira e uma Motoniveladora, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de ' Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a firmar contrato de empréstimos até o valor de Cr$ 1.671.060,00 (Hum milhão, seiscentos e setenta e um mil e sessenta cruzeiros) com a CREFISUL S/A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos, de principal.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma Pá-Carregadeira de Pneus, marca "FIAT-ALLIS", modelo 134-BR, e, uma Motoniveladora marca Caterpillar, modelo 120 - Série B, maquinários estes destinados para os serviços de abertura e conservação de ruas e estradas do Município.

Artigo 3º - Os equipamentos mencionados no artigo anterior, serão adquiridos mediante a competente Licitação de Preços.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a caucionar em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem, do Imposto de Circulação de Mercadorias, mediante a outorga de procuração à Instituição Financeira, dando-lhe poderes para receber no Banco do Estado do Paraná S/A., mensalmente, as cotas correspondentes a amortização do principal e acessórios da operação ora autorizada.

Artigo 5º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da Operação de Crédito ora utilizado.

Artigo 6º - Os orçamentos do Município, consignarão as verbas necessárias para amortização do empréstimo e dos juros de que trata a presente lei, cujo prazo de liquidação fica estipulado em 24 (vinte e quatro) meses, sendo que para o presente exercício é facultado ao Poder Executivo utilizar-se do disposto pelo título V da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 04 de maio de 1978.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PUBLICADO
Edição do ____/____/____
Jornal _____

MTB G 4 - 20 blo. 100x1 1/78